

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - Sescoop/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica estabelecida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente acordo coletivo de 1º/05/2005 a 30/04/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL - No período acima não haverá reajuste salário, pois os mesmos já foram ajustados em fevereiro/2005 com a aprovação do Plano de Cargos e Salários do Sescoop/DF. A partir de 1º de maio de 2005 somente o auxílio alimentação será reajustado pela variação do INPC/IBGE acumulado no período de 1º/05/2004 a 30/04/2005, na ordem de 6,42 % (seis vírgula quarenta e dois por cento), incidindo sobre o auxílio alimentação vigente em 30/04/2005, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados do Sescoop/DF será de 8 (oito) horas, de Segunda a Sexta-feira. E, em casos especiais 06 (seis) horas, de Segunda a Sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS) - O excesso de horas em um dia poderá, a critério do Sescoop/DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com a redação dada pela MP n.º 2.076-36, de 26 de abril de 2.001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - O Sescoop/DF fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado.

Obs: Para a concessão do Auxílio Transporte, será descontado dos empregados que recebem salário bruto até o valor equivalente de 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e para os demais empregados será descontado o valor integral dos vales recebidos, observando sempre o limite legal de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO - O Sescoop/DF fornecerá auxílio alimentação em Espécie, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação em vigor, desde que expressamente requerido e autorizado no valor de R\$ 229,44 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) por mês.

Obs: Para a concessão de auxílio alimentação/refeição, será descontado dos empregados que recebem salário bruto de até o valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do benefício, e dos demais empregados será descontado o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA - O Sescoop/DF concederá licença de 05

(cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - O SESCOOP/DF garantirá a estabilidade provisória prevista em lei a partir do momento em que a empregada faça a respectiva comunicação, por escrito e mediante recibo, juntando, inclusive, atestado médico que comprove seu estado gravídico.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA PROFISSIONAL - Ao empregado acometido de doença profissional, desde que atestada e acompanhada por médico indicado pelo SESCOOP/DF, é assegurada garantia do emprego após a alta médica, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O 13º salário será pago em duas vezes, uma delas no mês de dezembro, a outra por ocasião das férias, caso esta seja gozada até o mês de junho; ou em junho, caso estejam as férias marcadas para o segundo semestre, desde que devida e formalmente requisitadas pelo empregado no mês de janeiro, nos termos da lei n.º 4.090/62 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS - O SESCOOP/DF colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO - O SESCOOP/DF facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

E, por estarem assim acordados, o SINDAF/DF e o SESCOOP/DF assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cabendo ao SINDAF/DF promover o depósito da primeira e segunda vias na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do DF, em cumprimento ao disposto no art. 614 da CLT.

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do SINDAF/DF

ROBERTO MARAZZI
Presidente do SESCOOP/DF